



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.360, DE 01 DE SETEMBRO DE 1999.

CRIA CARGO E ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado no plano de carreiras da Prefeitura Municipal o cargo de Operador de Tratores Pneumáticos, com remuneração idêntica a dos servidores da Carreira VI, Grupo Ocupacional Obras, Serviços e Manutenção.

Art.2º. O Anexo I da Lei nº 2.022 e Anexo I da Lei nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994, passam a vigorar com as alterações nos seguintes cargos, fazendo-se os devidos ajustes, para realização do Concurso Público.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.022/94

| CARGO | REFERÊNCIA | CARREIRA | QUANTITATIVO |
|-----------|------------|----------|-----------------|
| PROFESSOR | MAP1 | I | DE 53 PARA 76 — |
| | MAP4 | IV | DE 30 PARA 65 — |

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.025/94

| GRUPO OCUPACIONAL | DENOMINAÇÃO | CARREIRA | QUANTITATIVO |
|------------------------------|--------------|----------|-----------------|
| Portaria | Motorista | VI | de 62 para 65 |
| | Trab. Braçal | I | de 490 para 506 |
| | Atendente | II | de 72 para 76 |
| Apoio Técnico Administrativo | Escriturário | VI | de 34 para 35 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.025/94

| GRUPO OCUPACIONAL | DENOMINAÇÃO | CARREIRA | QUANTITATIVO |
|----------------------------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| Obras , Serviços e Manutenção | Mecânico Diesel | VII | de 03 para 04 |
| | Op. de Máquina | VII | de 15 para 20 |
| | Op. de Trator de Pneu | VI | 03 |

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no atual Plano de Carreiras da Prefeitura, Lei nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994, o cargo de Operador de Trator Pneumático, obedecidas quanto a remuneração o disposto no art. 1º desta Lei.

Art.4º. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação e aprovação no Concurso Público.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ao 1º dia do mês de setembro de 1999.**

**FRANCISCO DIOMAR FORZA
PREFEITO MUNICIPAL**